

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4282 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº PROCESSO Nº INTERESSADO:

161.00016/2022-66

Processo nº 0054/22 PLL Nº 025/22

PARECER CONJUNTO: CEFOR, CUTHAB, CECE E COSMAM

Esta Relatora foi designada para a elaboração de parecer conjunto acerca do Projeto de Lei do Legislativo, conforme registro no SEI e do processo em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo.

Trata-se de: "Cria a Política Municipal de Incentivo à Transição energética - PMITE.".

Em sua justificativa alega que:

O presente projeto é essencial para a construção de uma cidade com desenvolvimento econômico sustentável, com a adoção de medidas que conciliem o exercício da liberdade econômica e do direito de propriedade com a exploração racional e sustentável dos recursos naturais, na busca da promoção de qualidade de vida para as futuras gerações.

A transição energética constitui uma mudança estrutural da matriz energética, com a substituição das fontes nãorenováveis de energia pela utilização de fontes renováveis, como a solar, a hídrica e a eólica. Porém, não se trata apenas da diversificação do modelo de produção de energia. Trata-se também da produção de eletricidade mais descentralizada, com eficiência energética e menos desperdício, maior segurança no abastecimento e implementação de novas tecnologias.

Outrossim, possui ampla relevância global no contexto de enfrentamento aos danos causados pelas mudanças climáticas. O acordo firmado na COP26¹, conferência climática da ONU, por 197 nações, incluindo o Brasil, defende a necessidade de acelerar a transição energética para fontes limpas. O pacto sustenta, ainda, que as nações ampliem os esforços para diminuir subsídios ao uso de combustíveis fósseis e reduzam o uso de carvão sem a devida compensação das emissões.

A comunidade científica reconhece o dióxido de carbono como um dos maiores responsáveis pelo efeito estufa. Entre muitos dos instrumentos possíveis para alcançar a adequada redução de emissão de dióxido de carbono, o principal instrumento para alcançar este objetivo é a transição energética, ou seja, a passagem de uma matriz energética focada nos combustíveis fósseis para uma com baixa ou zero emissões de carbono, baseada em fontes renováveis.

É sabido que Porto Alegre desde o ano de 2021 passou a integrar a campanha Race to Zero (Corrida ao Zero), uma campanha global entre cidades, empresas, grandes investidores e instituições de ensino superior.

A cidade se comprometeu a reduzir em 50% as emissões de gases de efeito estufa até 2030 e zerar até 2050, somandose ao esforço mundial de limitar o aquecimento global a 1,5° Celsius do Acordo de Paris.

Ainda, a degradação ambiental impõe custos de longa duração à economia, haja vista as diversas perdas possíveis,

inclusive de vida, considerando que a poluição do ar e da água podem acarretar sérios problemas de saúde. Sendo assim, a longo prazo, o cuidado com o meio ambiente gera, na verdade, economia aos cofres públicos.

Desta forma, a aprovação do presente projeto é essencial para a preservação do meio ambiente, para a melhoria da qualidade de vida na cidade e, principalmente, para contribuir com o esforço global de controle do Clima.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer foi no entendimento de Inexistência de Óbice Jurídica.

A Procuradoria Geral, não manifestou manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação, salvo com relação ao disposto nos arts. 5° e 6° .

Houve apresentação da EMENDA N° 01, pelo Vereador Claudio janta, para suprimir os artigos 5° e 6° do Projeto de Lei, o que foi apreciado pela Procuradoria.

O parecer da CCJ, acompanhando a Procuradoria, entendeu que a matéria está apta para o curso normal de sua tramitação, e sendo assim esta comissão se manifesta pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e da emenda de nº 01.

Conclusão:

Diante do exposto, entende-se não haver óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e Emenda 01, bem como, no mérito, pela sua aprovação.

É o parecer.

VEREADORA LOURDES SPRENGER



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger**, **Vereadora**, em 18/09/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0623201** e o código CRC **CB1FF085**.

Referência: Processo nº 161.00016/2022-66 SEI nº 0623201



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 092/23 – CEFOR/CUTHAB/CECE/COSMAM** contido no doc 0623201 (SEI nº 161.00016/2022-66 – Proc. nº 0054/22 - PLL nº 025), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de setembro de 2023; com votos contra dos vereadores Juan Savedra e Fernanda Barth.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 21/09/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0625014** e o código CRC **1CBFFA1D**.

Referência: Processo nº 161.00016/2022-66 SEI nº 0625014